



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Clausulado Contratual

-----Contrato de “**AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO**”-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----

José Joaquín Labra Perez-Calderón, titular do cartão DNI n.º 53506350R, válido até 23-11-2022 e Carlos Xavier Guerreiro João, titular do cartão de cidadão n.º 12134058, válido até 17-11-2017, na qualidade de representantes legais, gerentes e procurador da empresa MAN TRUCK & BUS PORTUGAL, Sociedade Unipessoal LDA., número de identificação fiscal (NIF) n.º 504169777, com sede à Edifício Man Truck & Bus Portugal, Quinta das Cotovias – 2.º Andar, 2615-365 Alverca do Ribatejo, comprovado por Certidão Permanente número **2855-5852-0711**, subscrita em 31-10-2014 e válida até 31-10-2018, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundos Outorgantes**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 9 de novembro de 2016, relativa ao procedimento por concurso público para «**AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO**», aberto por despacho de 29 de junho de 2016. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 07010602, Material de Transporte, confirmada pelo cabimento n.º 362/2016 do orçamento para o ano de 2016, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, e respetiva

CG



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

autorização plurianual da despesa, com o compromisso n.º 1497/2016 de 9 de novembro de 2016 – do orçamento para o ano de 2016; -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 9 de novembro de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o **Lote 1 – Um (1) Mini Autocarro de 35 Lugares + 1 + 1**, de acordo com as características previstas no **Anexo I, ponto 1** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelo o Lote 1 - Um (1) Mini Autocarro de 35 Lugares + 1 + 1 o valor máximo de **€ 141.000,00 EUR (cento e quarenta e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, pelo prazo de 365 dias, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in blue ink.



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

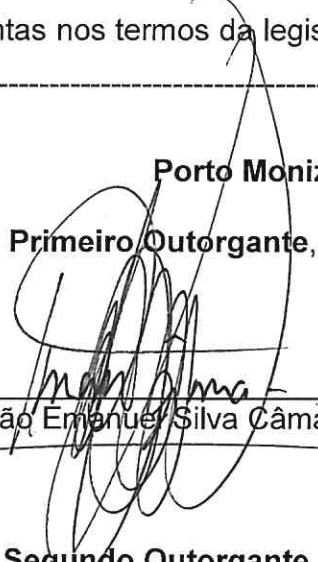
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o bem pelo prazo máximo de 150 dias a contar da data da assinatura do contrato, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

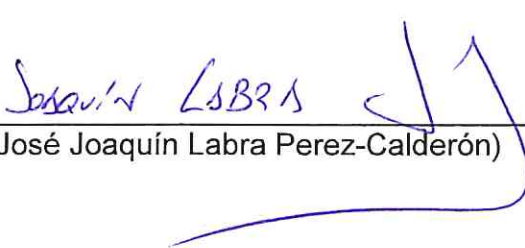
Porto Moniz, 19 de dezembro de 2016,

Primeiro Outorgante,

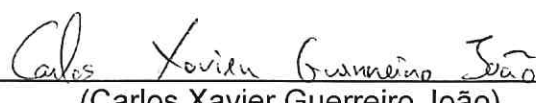


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(José Joaquín Labra Perez-Calderón)



(Carlos Xavier Guerreiro João)